



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 1130-46.2014.6.21.0000**

**Candidato: Jose Francisco Providel dos Santos**

**Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha**

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Os documentos juntados e a Informação da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul) atestam o preenchimento dos requisitos para o registro de candidatura previstos na Lei 9.504/97 (arts. 8, 9 e 11, caput e § 1º) e na Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (artigos 22, 24, 26 e 27).

Destaca-se que apesar das certidões da Justiça Estadual de 2º grau do domicílio do candidato constar como positiva (fl. 46), isto se deve a existência da apelação nº 70031322407 contra sentença que julgou extinta a punibilidade, tendo restado desprovido o referido recurso, de modo que não constitui óbice ao deferimento do pedido de registro (certidão de fl. 11).

Assim, diante da regularidade formal dos documentos apresentados, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 18 de julho de 2014.

**Marcelo Beckhausen**  
Procurador Regional Eleitoral